

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1012030-16.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Viagem Nacional

Exequente: **BRUNO GENOVA PRATES**

PRIVE RIVIERA PARK HOTEL e outro Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante do bloqueio de ativos financeiros que supera o valor executado (fls. 217/219) e ainda, da manifestação da parte devedora à fl. 210, JULGO **EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Diante da manifestação de fl. 210 deixo de aplicar o provimento 68/2018, do CNJ. Expeça-se, imediatamente guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo à fl. 217.
- O valor remanescente depósitos de fls. 218 e 219 deverá ser liberado em favor de cada executada, ficando condicionado o levantamento à comprovação do recolhimento das custas finais, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA